



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Joaquim Cordeiro		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Joaquim Cordeiro, de Pacujá, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 01400726-6	PARECER: 0138/2005	APROVADO: 27.04.2005

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Joaquim Cordeiro, mantida pelo Poder Municipal de Pacujá e criada, ou melhor dizendo, com alteração do nome por força do Decreto nº 382/2003.

A escola em referência fica situada na comunidade de Batoque que, pelas fotografias, tem características de logradouro rural ou, pelo menos, fora do perímetro urbano. Contudo, as dependências e a construção se não são de luxo, também não são inadequadas. Aparenta boa distribuição espacial, com piso cimentado e precária iluminação e arejamento complementado por ventiladores de teto.

O processo foi completado após o encaminhamento da Informação nº 158/2003 que solicitava documentação comprobatória de pessoal, fotografias das instalações da educação infantil, assim todas as exigências contidas na Resolução nº 361/2000 deste Conselho.

Tendo sido, parte das orientações cumpridas, embora com encaminhamento datado já em março de 2005, pode-se concluir que o diretor Orlando Cordeiro de Sousa é concludente do curso de habilitação em nível médio para o magistério – Proformação de responsabilidade da Secretaria de Educação do Estado e que Francisca Cosme Honorato é a secretária escolar, Registro nº 9464/2002.

Continuam, no regimento as falhas detectadas com relação à validação de estudos, ao item controle de frequência e maiores detalhes quanto ao processo de avaliação adotado.

É válido esclarecer à escola e à sua mantenedora que as poucas falhas constatadas na peça regimental são reveladoras de um desconhecimento do teor da legislação educacional vigente, em especial do Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Por outro lado, o regimento é considerado “a cara da escola” e a escola, “a cara de quem a compõe”. São terminologias usuais em nosso meio educacional.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Quanto ao corpo docente, não foram enviados os comprovantes de habilitação tendo a relatora, como referência, apenas o quadro da folha 66 do processo relacionando nominalmente os sete professores, indicando cinco com Cont. Par/nº 0138/2005

habilitação em “Pedagogia” (não se refere ao nível); um com Licenciatura Curta e outro com Licenciatura Plena.(Não faz alusão ao curso concluído).

Este quadro espelha a oferta da pré-escola e do ensino fundamental até à 6ª série.

Como se percebe, o processo é incompleto e revela um certo descaso ou dificuldade em cumprir a norma legal.

Cumpra-se à relatora e ao Conselho, porém, considerar a situação geográfica do município e da escola, além do fato de que já se está constando com novos gestores nos quadros administrativos municipais e, por estas razões, contemporizar com a fragilidade da composição do processo.

II – FUNDAMENTAL LEGAL

A documentação apresentada atende às exigências da Lei nº 9.394/96 e Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, tendo em vista abrir espaço para o aperfeiçoamento deste e de outros processos oriundos da rede de ensino de Pacujá, o voto é pelo credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Joaquim Cordeiro, com autorização da educação infantil e reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2006.

Por ocasião do credenciamento a escola deverá apresentar todos os professores devidamente habilitados, bem como melhorias na sua estrutura física, material didático e equipamentos.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de abril de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC